

LEI № 243/2016 de 29 de março de 2016.

Dispõe sobre a conversão em lei do termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: Professores, diretores, Vicediretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Técnicos da educação, Secretárias e auxiliares de secretária, auxiliar administrativo, agente de portaria, agentes de limpeza, auxiliares de serviços gerais.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 3º. O Reajuste salarial dos profissionais da Educação do Município de Itinga do Maranhão já é vinculada à lei do piso nacional da Educação.

Paragrafo Único – Os servidores beneficiados pela presente legislação e que não são beneficiários da lei do piso nacional, já foram contemplados com o aumento salarial anual, promovido pelo Governo Federal ao reajustar o valor do salário-mínimo vigente no país.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

Art. 3º. Será mantida a gratificação/incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.





- § 1º Fica reconhecida como sala de aula, a sala de leitura, estendendo assim o Incentivo de Sala de Aula(ISA) aos professores lotados nas salas de leitura mantidas por esta municipalidade.
- § 2º Fica concedido gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares, salas especializadas e AEE, com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais devidamente comprovadas por profissionais específicos, de acordo com PME.
- § 3º Os incentivos aqui concedidos, somente serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula ou de leitura.

DO VALE TRANSPORTE

Art. 4º. O Município mantém gratificação aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo Decreto nº 047/2013 do Executivo Municipal.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art 5º. Fica reajustado, no percentual correspondente à correção inflacionária do último ano (10,67%), o beneficio de vale-alimentação, que assiste aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal da Educação incluídos nos 40%, a saber: Secretárias e auxiliares administrativos, agentes de portaria, agentes de limpeza, ASG's de merendeiras.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º. O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, cujo valor para o exercício 2016 corresponde a R\$ 2.135,64 e consoante enquadramento disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 115, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

DA JORNADA DO TRABALHO

- Art. 7º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:
- I Secretário(a), Auxiliar Administrativo e ASG'S 6 (seis) horas ininterruptas;





II - Agentes de Portaria - 12 (doze) horas de serviço por 36(trinta e seis) horas de descanso.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Art. 8º - O Município de Itinga do Maranhão continuará:

- I A fornecendo aos profissionais da educação recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;
- II Zelando pela manutenção dos telecentros, adquirindo materiais e equipamentos, sempre que necessário, tais como: projetor digital (data Show), quadros;
- III Zelando e manutenindo os pisos das salas nas escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos etc.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º - Será de 500 (quinhentos) alunos, por cada supervisor pedagógico, visando assim garantir a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

Parágrafo Único – O salário-base dos supervisores Pedagógicos do Município de Itinga-MA será, a partir desta data, de R\$ 3.290,00(três mil duzentos e noventa reais).

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Art. 10º Fica garantido direito a licença para qualificação profissional, sem prejuízo nos vencimentos, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.
- I A licença para qualificação de trata o caput deste artigo, limita-se:
- a) 2 (dois) dias no período do curso de Graduação para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação e ou Mestrado e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) 10 (dez) dias no período do curso de Doutorado somente para a apresentação da defesa da Tese ou do outro instrumento legal solicitado pela instituição;
- II O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das de suas atividades para a elaboração e/ou defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- III Para servidores que cursam graduação ou pós-graduação em outro município a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de





locomoção e alimentação cujo valor será definido em função da necessidade de locomoção do servidor.

IV – O Executivo regulamentará as normas para a concessão do subsidio referido no inciso III;

DO AFASTAMENTO

- Art. 11º O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:
- I Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II Por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de:
- a) Casamento;
- b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho ou menor sob guarda.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Art 12ª - Será promovido desconto mensal sobre o salário-base dos servidores associados elencados no art. 2º desta lei, no percentual de 1,33(um virgula trinta e três por cento), valor este a ser repassado ao SINTEEIMA, em parcela única, a ser realizado já no próximo pagamento salarial, após a entrada em vigor da presente legislação.

DA VIGÊNCIA

Art. 13º - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Art. 14º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2016

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL

29 03/2016